

ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP - 2007

TRABALHO DE PLANEJAMENTO TÁTICO

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE
ESTADO MAIOR

OR: CEL QOPM Jorge Alves Sobrinho

ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP - 2007

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
DE ESTADO MAIOR

Trabalho em Equipe

Goiânia – Setembro de 2007

Cap QOPM 14.608 Edson **Correia** da Silva

Cap QOPM 14.683 **Washington** da Silva Melo

Cap QOPM 19681 **Maxwell** Franco de Moraes

Cap QOPM 16.338 **Paulo Antônio** Pereira

Cap QOPM 20.654 **Emivaldo** Gomes Camargo

Cap QOPM 24.306 **Alessandro** Alves de **Alencar** Peixoto

Cap QOPM 24.324 **Flávio** Antônio de Lima

Cap QOPM 23.164 **Firmino** Pereira **Carvalho** Filho

Cap QOPM 24.326 **Gastão** da Costa **Neto**

Cap QOPM 24.318 **Cláudio** **Danilo** Moura Braga

Cap QOPM 21.835 **Edson** Rodrigues

Cap QOPM 24.320 **Décio** **Fernandes** De **Faria**

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE ESTADO MAIOR

*Trabalho acadêmico apresentado como
requisito parcial para conclusão da disciplina
Planejamento Tático, ministrada pelo Prof.
Cel QOPM Jorge Alves Sobrinho, no Curso
de Especialização em Gerenciamento de
Segurança Pública – CEGESP/2007.*

Goiânia – Setembro de 2007

“Um leigo pensaria que, para criar, é preciso aguardar a inspiração. É um erro. Não que eu queira negar a importância da inspiração. Pelo contrário, considero-a uma força motriz, que encontramos em toda a atividade humana e que, portanto, não é apenas um monopólio dos artistas. Essa força, porém, só desabrocha quando algum esforço a põe em movimento, e esse esforço é o trabalho”.

Igor Feodorovitch Stravinski.



SUMÁRIO

HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DE ESTADO-MAIOR.....01

INTRODUÇÃO06

ESTADO MAIOR

1. Conceito08

2. Generalidades08

3. ORGANIZAÇÃO DE EM10

4. ESTRUTURA DE EM12

CONCLUSÃO16

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 18

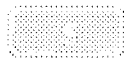
ANEXO I – a Importância do Oficial de Estado-Maior no assessoramento do Comandante.....20

ANEXO II – Comparação de Legislações de outras PMs sobre Estado-Maior.....23

ANEXO III – Comparação de organogramas de outras PMs e Ministério da Justiça com o da SSP-GO e da PMGO.....32

ANEXO IV – Escolas de Comando e Estado-Maior.....41

ANEXO V – Regulamento do EMFA.....45



HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DO ESTADO-MAIOR NO BRASIL

A doutrina de se usar Estado-Maior, para definir a estrutura de parte da administração, é essencialmente militar, a empresas, embora muitas vezes copiem o modelo, mas evitam usar o termo “Estado Maior”. Para sabermos onde e quando se iniciou o uso da modalidade Estado Maior no Brasil temos que caminhar pela história de nossas forças armadas.

Na segunda metade do século XIX, no Brasil Império, ocorreram profundas modificações na estrutura do Exército, coerentes com os progressos da arte militar mundial.

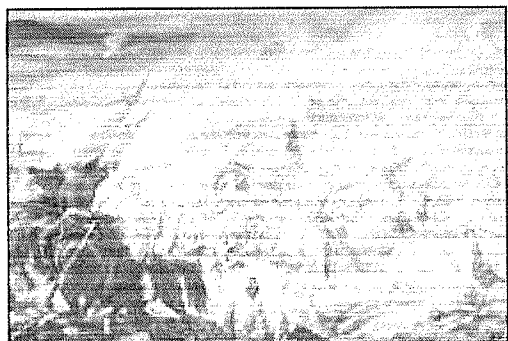
O País tinha a imperiosa necessidade de manter a integridade do seu território tanto em face da cobiça estrangeira como das ameaças internas.

Coube ao marechal Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, figura ímpar nas lutas internas do Império pela preservação da unidade nacional, executar relevantes alterações na estrutura organizacional do Exército Brasileiro. Quando ministro da Guerra, lançou pela primeira vez, em nosso Exército, em 1855, as bases da chamada Nova Escola, visando a renovar a doutrina vigente e enquadrá-la às exigências da época.

Declarada a Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870), o Exército foi reorganizado durante as primeiras operações de combate. A Força só alcançou seu pleno desenvolvimento depois de Caxias assumir o comando em 1867.

Nova estrutura organizacional do Exército ocorreu em 1887, sob a direção do marechal Manuel Luis Osorio, quando ministro da Guerra. A Força foi constituída de unidades de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Transporte.

Exército Republicano



Batalha do Avaí

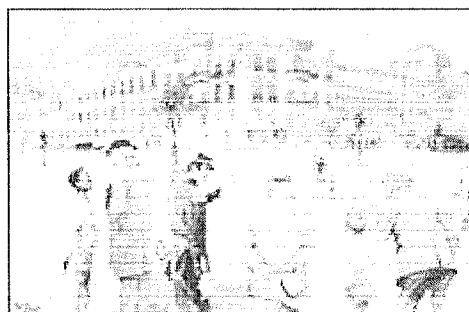
Proclamada a República, em 1889, já em 19 de dezembro do mesmo ano o governo provisório decretava nova reorganização do Exército, planejada desde 1888. Não houve grandes alterações no efetivo da Força: foram ampliados o número de unidades e os quadros (oficiais e sargentos).

A Guarda Nacional foi reformada pelo governo provisório, para ajustá-la à nova organização política do Brasil. Por decreto de 5 de dezembro de 1890, ela tomou o caráter de milícia federal e reserva do Exército, subordinada ao Ministério da Justiça e, em cada estado, seu comando passou a ser exercido por um oficial reformado do Exército.

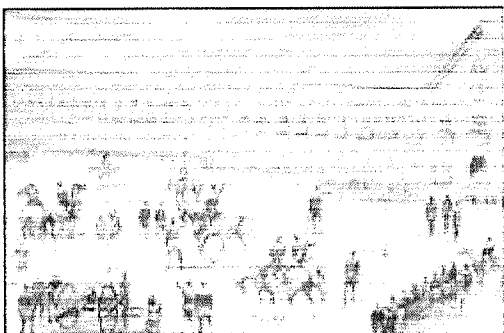
A promulgação da Constituição de 1891 gerou a primeira reforma relevante do Exército, na República, com a extinção, no mesmo ano, dos antigos Comandos das Armas e a criação dos Distritos Militares.

Em 1896, iniciou-se novo esforço de reorganização da Força Terrestre, sob a direção do ministro da Guerra, general João Nepomuceno de Medeiros Mallet, filho do marechal Emílio Mallet, herói da Guerra da Tríplice Aliança.

Como resultado desse esforço, foi criado o Estado-Maior do Exército (EME), que substituiu a Repartição do Ajudante-General, existente desde 1856. O EME surgiu como uma assessoria do governo para os misteres de preparação militar para Rio de Janeiro. O a guerra relacionados às hipóteses Quartel-General de 1910 ao planejamento das operações. a 1941
Esse importante órgão, subordinado



ao ministro da Guerra, tinha como atribuições: prover a organização do Exército; dirigir e executar operações militares; organizar o plano geral de defesa da República; distribuir e articular tropas, organizar o plano geral de mobilização, de concentração e de transporte; propor ao ministro da Guerra todos os meios referentes à instrução e à disciplina da tropa.



O impulso dado pelo ministro Mallet à reforma das instituições militares do Brasil imprimiu um movimento de renovação e modernização que prosseguiu vigorosamente nos anos subseqüentes.

O Quartel-General do Exército e o Campo da Aclamação (Ex-Campo de Santana) na Proclamação da República. Em 1915, novo decreto remodelou o Exército Nacional, constituindo-se o Alto Comando com os seguintes órgãos: Ministério da Guerra e Gabinete; Estado-Maior do Exército; Inspeção de Armas; e os grandes comandos, isto é, as regiões militares e grandes unidades.

Exército Pós - I Guerra Mundial

Por efeito da Primeira Guerra Mundial, em 1918 procederam-se novas e importantes modificações na estrutura do Exército. Extinguiu-se a Guarda Nacional, que passou a constituir o Exército de 2ª Linha, cuja subordinação passou do Ministério da Justiça para o da Guerra.

Entraram em atividade novos estabelecimentos de ensino sob a ação direta de instrutores franceses: a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e a Escola de Estado-Maior, onde foi criado um curso de revisão para os oficiais anteriormente diplomados. Deu-se nova organização ao Exército ativo em tempo de paz.

Foi criado o Ministério da Aeronáutica, passando a Força Aérea Brasileira a constituir, a par da Marinha e do Exército, um terceiro elemento das Forças Armadas.

Exército Pós - II Guerra Mundial

Constituiu-se, em 1941, uma comissão mista Brasil-Estados Unidos da América (EUA), de cujos trabalhos resultou a Força Expedicionária Brasileira (FEB). Em 1942, o Brasil entrou na II Guerra Mundial ao lado dos Aliados.

Após a guerra, o Estado-Maior do Exército trabalhou - de 1944 a 1969 - na reorganização, na reestruturação e no reaparelhamento da Força Terrestre.



Antes disso, em abril de 1946, estabeleceu-se, por decreto, a constituição das Forças Armadas em Exército, Marinha e Aeronáutica. Como chefe supremo dessas Forças, foi designado o presidente da República, auxiliado pelo Conselho de Segurança Nacional e pelo Estado-Maior, depois denominado Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Esse órgão teve um arcabouço misto, destinado a preparar as decisões relativas à organização e ao emprego em conjunto das Forças Armadas, tendo em vista o estabelecimento de um plano de guerra.

Guerra Moderna

O período de 1985 a 1990 foi de intensas modificações na estrutura organizacional do Exército.

No dia 03 de fevereiro de 2000, o comandante do Exército, após meditar sobre os destinos da Força Terrestre e avaliar em profundidade as conjunturas que a afetam, expediu as "Orientações Gerais ao Exército".

Em suas orientações, o comandante do Exército afirmou que determinara ao Estado-Maior do Exército (EME) proceder

estudos no sentido de questionar a concepção estratégica da Força Terrestre e, por consequência, a sua estrutura organizacional básica e articulação. Além disso, ordenara ao EME que fizesse uma avaliação da qualidade da gestão administrativa.

A discussão sobre a criação de um Ministério da Defesa - integrando a Marinha, o Exército e a Aeronáutica - vem desde meados do século passado. A Constituição de 1946 já citava a criação de um Ministério único, que resultou na instituição do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), à época, chamado de Estado-Maior Geral.

Mas somente em 10 de junho de 1999, o Ministério da Defesa foi oficialmente criado, o Estado-Maior das Forças Armadas extinto e os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica transformados em Comandos.

INTRODUÇÃO

Este trabalho procura trazer mais algumas considerações acerca de Estado-Maior, considerado como organismo de assessoramento da chefia ou comando de uma organização, civil ou militar.

Com mais detalhes aprofundaremos no tema “Organização e Estrutura de Estado-Maior”, utilizando dos recursos e informações a nós repassadas pelo Instrutor da Disciplina Planejamento Tático, bem como da doutrina específica acerca do tema, principalmente subsídios do Manual de Trabalho de Comando (MTP-11-2-PM) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Esparsamente conseguimos obter dados para enriquecer o trabalho de outras fontes, de forma a dar a mais ampla possível visão da matéria, por se tratar de assunto diretamente ligado às nossas atuais e futuras atividades como comandantes e também como membros do Estado-Maior de nossa Corporação.

Como oficiais superiores que almejamos ser, precisamos estar sempre aptos a desenvolver as funções e atividades de Oficial de Estado-Maior, mantendo-nos sempre atualizados e preparados para assessorarmos o escalão superior na solução dos problemas inerentes à Polícia Militar - que são

muitos -, de forma que proporcionarmos o melhor caminho na tomada de decisões corretas, para que os objetivos propostos pela Corporação sejam plenamente atingidos, principalmente a nossa missão fundamental prevista na Constituição Federal, que é proporcionar paz, ordem e tranquilidade na área de Segurança Pública.

ESTADO MAIOR

1. Conceito

Aprendemos que Estado-Maior é um corpo de oficiais qualificados, experientes e preparados, cuja finalidade é assessorar o comandante no exercício do comando, de forma a proporcionar todos os subsídios e elementos informativos necessários para a sua tomada de decisões, com vistas a atingir da melhor maneira possível os objetivos da Organização.

2. Generalidades

À medida que uma instituição vai crescendo, as situações e problemas dessa Organização também tendem a crescer e se tornar mais complexos, fazendo com que seu dirigente, chefe ou comandante fique cada vez mais assoberbado de encargos, os quais acabem por dificultar a condução dos rumos da instituição com eficiência e eficácia, no sentido de atingir as suas finalidades impostas por sua função.

Assim como qualquer outra instituição, na Polícia Militar, onde os trabalhos inerentes às funções de Comandante são muito grandes e complexos para que ele possa desincumbir-se deles sozinho, há a necessidade de o dirigente ser assessorado por pessoal de sua confiança, dotados de conhecimento, responsabilidade e moralidade para auxiliar na condução dos rumos da instituição.

Dentre os fatores que contribuem para o aumento da complexidade dos trabalhos inerentes ao órgão, pode-se destacar:

- O tamanho da organização.
- A extensão territorial sob sua responsabilidade.
- As exigências da comunidade ou de seu público-alvo.
- O número de cargos e funções.
- A quantidade e a diversidade de leis, decretos, regulamentos e normatizações.
- Os diversos tipos de procedimentos controladores, além de outros fatores.

Dessa forma, os dirigentes, comandantes e chefes precisam, para desempenhar bem sua função, de consultores, de pessoas capazes de estudar e pesquisar os assuntos sobre os quais têm de decidir e aptas a planejar as decisões a serem tomadas pela chefia, orientando e acompanhado, ademais, aquilo que for decidido.

A assessoria, Estado-Maior ou Staff, é, assim, uma forma de racionalizar as funções do Comandante, proporcionando-lhe maior eficiência no planejamento e execução de todas as atividades inerentes à organização, seja de pessoal, de informações, de operações, de instrução, de logística, de comunicação social, orçamentárias, administrativas ou operacionais, planejando ativa e eficientemente o emprego dos recursos, resolvendo problemas organizacionais, distribuindo ordens e supervisionando sua execução.

3. Organização de Estado-Maior

Para que toda Instituição possa atingir da melhor forma possível seus objetivos, otimizando e maximizando os resultados com o menor emprego possível de esforços, é necessário que seja formalmente organizada. Do contrário, haverá dispêndio desnecessário de recursos humanos e logísticos sem que os fins sejam atingidos, ou sejam atingidos deficientemente.

Essa organização estrutural das instituições, sejam elas civis ou militares, devem levar em conta os objetivos a que se destinam, seu tamanho, sua conjuntura, assim como os resultados pretendidos. Por tal motivo é que a estrutura organizacional das instituições varia de uma para outra.

Não obstante, existem alguns princípios e conceitos que são básicos e inerentes a toda organização. São eles:

- a. Princípio da Divisão do Trabalho: para melhor atingir seus fins, a estrutura da organização deve procurar dividir suas atividades, buscando maior eficiência. Esse princípio está estreitamente ligado à especialização, que pressupõe que um problema pode ser melhor solucionado se tratado por pessoas especialistas na área.
- b. Princípio da Departamentalização: é o agrupamento lógico das atividades da Instituição que originarão os órgãos integrantes de sua estrutura. Havendo essa departamentalização por funções, territórios, processo, volume, trabalho e combinações, ocorrerá a identificação e

o reconhecimento das atividades, amoldando cada qual à estrutura correspondente, facilitando a solução dos problemas, a coordenação e o controle dessas atividades.

- c. Princípio da Unidade de Comando: mesmo com a diversidade de funções e atividades pelos departamentos, não poderá haver quebra da Unidade de Comando, para que não aconteça dispersão da autoridade e, conseqüentemente, da responsabilidade, para que haja aplicação coordenada de todos os meios e os esforços não se percam.
- d. Princípio da Amplitude de Controle: se refere ao número e à quantidade ideal de subordinados que um chefe ou comandante pode dirigir sem perder sua eficiência, de forma a simplificar racionalmente a administração da Organização. A doutrina ensina que o número ideal de subordinados que cada chefe deve dirigir situa-se entre três e seis.
- e. Princípio da Hierarquia: em toda organização formal deve existir hierarquia. Uma organização devidamente estruturada induz ao surgimento da pessoa do chefe ou comandante, cuja missão primordial é dirigir, controlar e coordenar todas as atividades para o atingimento dos objetivos da organização, que não seriam atingidos sem que houvesse um escalonamento hierárquico capaz de atribuir responsabilidades.
- f. Organograma: é a representação gráfica da estrutura organizacional da instituição, apresentando de forma

sucinta e clara seus diversos órgãos componentes, com respectivos níveis, linhas formais de autoridade e subordinação, além do itinerário das comunicações entre esses níveis.

4. Estrutura de Estado-Maior

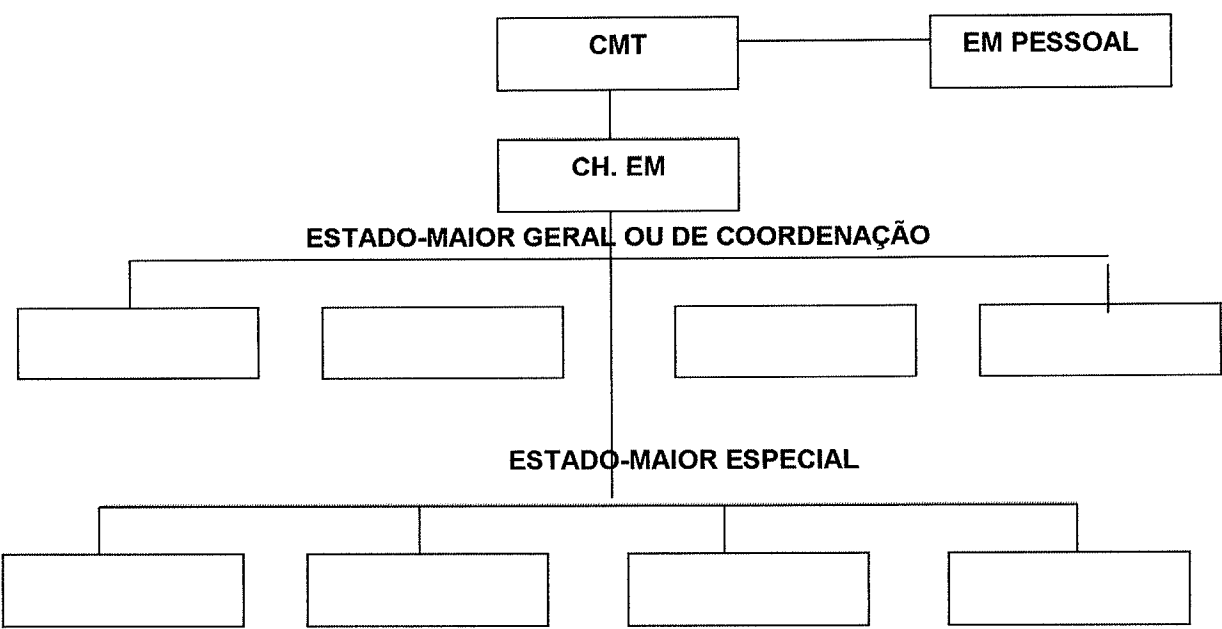
A doutrina estabelece duas estruturas básicas de Estado-Maior:

- a) a clássica e
- b) variações da clássica.

A estrutura de Estado-maior clássica representa uma combinação dos seguintes elementos:

- Estado-Maior Geral (ou de coordenação): é aquele que trata de assuntos gerais das atividades de comando, quais sejam: pessoal, informações, operações, logística, comunicação social. É organizado em seções, cada qual correspondendo a uma atividade. Os integrantes do EMG assessoram o comandante, coordenando e controlando as atividades fundamentais da Instituição.
- Estado-Maior Especial: é mais restrito do que o EMG e é responsável pelos assuntos técnico-profissionais. É estruturado em Seções, Sub-seções, Serviços ou Turmas, em função das especialidades essenciais para o atingimento dos objetivos da Organização.
- Estado-Maior Pessoal: responsável pelos assuntos que o Comandante ou Chefe decide coordenar e administrar diretamente, que passa a ter natureza pessoal. Esse tipo

de EM é composto normalmente por comissões, secretários, assistentes e ajudantes de ordens.

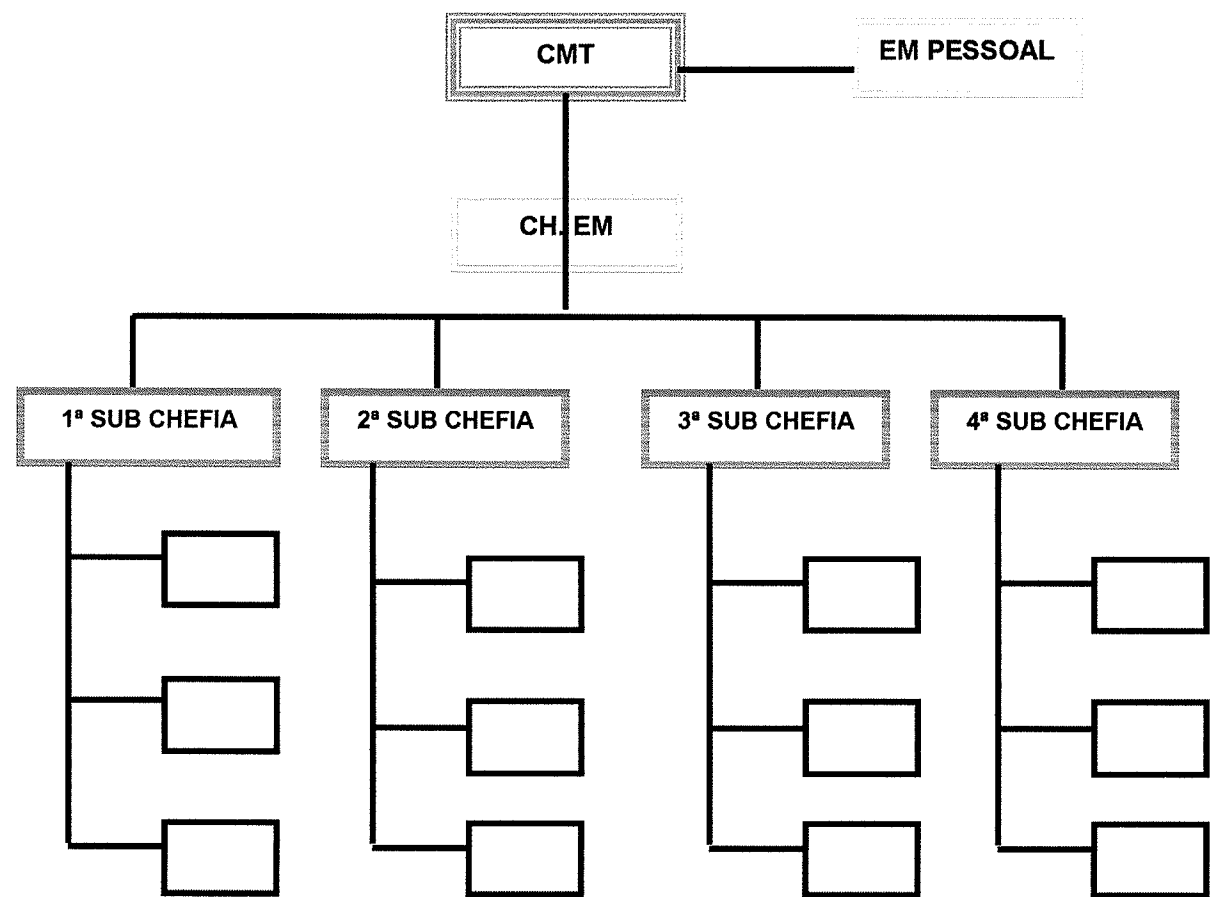


Pode-se representar a estrutura clássica de EM pelo organograma acima.

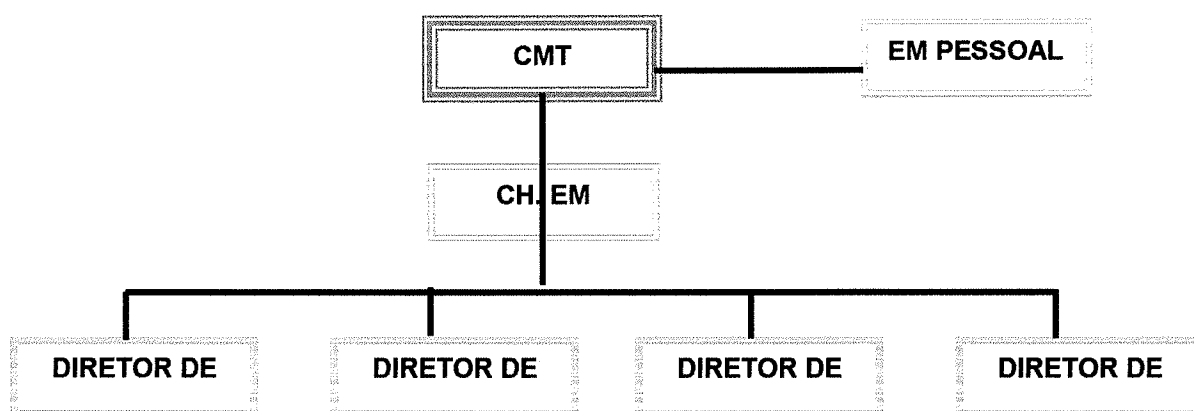
OBS. Se uma seção de EMG tratar de assunto relativo a uma seção de EM Especial, a primeira exerce sobre a segunda uma ação coordenadora, porém restrita ao assunto em questão. Nesse tipo de estrutura o EM Especial não tem subordinação ao EM Geral ou Pessoal, detendo as mesmas prerrogativas em relação ao Chefe do EM e ao próprio comandante.

Existem, porém, variações da estrutura clássica de Estado-Maior, a saber:

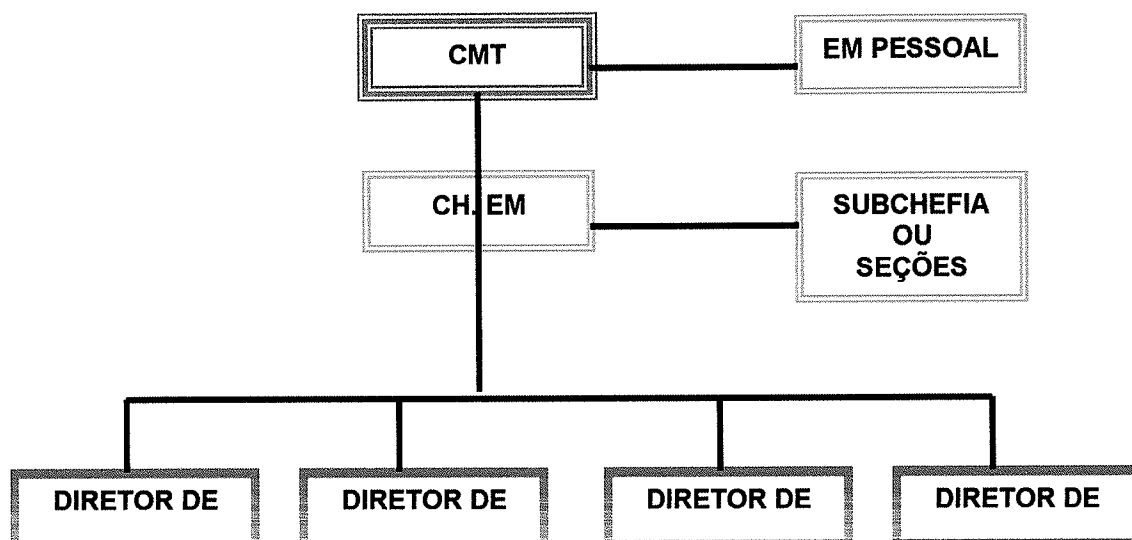
- Estado-Maior de Subchefias: caracteriza-se pela subdivisão do grupo de coordenação geral em subgrupos, chamados subchefias. É a estrutura adequada às grandes organizações que necessitam de um staff mais amplo e com maiores desdobramentos das funções de chefia. Nesse tipo de estrutura pode ou não haver a figura do Chefe de EM, dependendo do número de subchefias. O EM pessoal continua existindo na estrutura e o EM Especial pode permanecer independente ou ser diluído pelas subchefias. Vejamos um exemplo dessa estrutura no organograma:



- **Estado-Maior Diretorial:** nesse tipo de estrutura os elementos do EM Geral ou de Coordenação se fundem aos elementos do EM Especial, deixando de existir, assim, a figura do staff na sua forma original. A figura do Chefe do EM mantém-se íntegra nesse tipo de estrutura, que também é conhecida como Estado-Maior Departamental. Pode ser caracterizado através do seguinte organograma:



- **Estrutura Mista:** é uma estrutura que combina os tipos de estrutura de EM anteriores. É a tendência das modernas organizações militares, onde adota-se a estrutura clássica no topo da Organização e outras funções clássicas e seus desdobramentos mais importantes para o campo da direção executiva (pessoal, logística, instrução e ensino, logística etc). As funções técnicas relativas ao EM Especial são inseridas entre as funções do órgão de cúpula. Nos níveis tático e operacional permanece a estrutura clássica.



CONCLUSÃO

Concluída a pesquisa sobre o tema “Organização e Estrutura de Estado-Maior”, nosso grupo pode perceber nitidamente o quanto é importante a coordenação das atividades de assessoramento ao Comandante para o sucesso da Instituição.

A partir do momento que a Corporação adquire uma estrutura organizacional eficiente, seguindo os preceitos básicos de funcionamento e delineamento as atividades, todas coordenadas entre si, fica mais fácil a comunicação entre os escalões, o controle e fiscalização e, acima de tudo, o caminho para o atingimento dos objetivos fica menos árduo.

Na área de Segurança Pública os problemas se sucedem numa rapidez e numa complexidade avassaladoras, exigindo o Oficial de Estado-Maior o estudo, a coleta de informações e o preparo contínuo e ininterrupto para estar sempre à frente das soluções mais viáveis, abastecendo o Comando de todos os recursos possíveis para a melhor tomada de decisões.

Assim, ao final deste breve estudo esperamos ter contribuído para que todos nós, futuros oficiais superiores da Polícia Militar de Goiás, possamos estar mais aptos e preparados no desempenho de nossas missões de assessoramento a nossos comandantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUREAUX, Péricles de Souza *et alli*. MANUAL DE TRABALHO DE COMANDO. Academia de Polícia Militar da PMGO: Belo Horizonte, 1987.

Instruções Provisórias – ESTADO-MAIOR E ORDENS. 1ª ed. 2ª Parte. Ministério do Exército: EGGCF, 1979.

TAFNER, Malcon Anderson et alii. *Metodologia do Trabalho Acadêmico*. Curitiba: Juruá, 1999.

Sites consultados:

<http://www.citador.pt>.

<http://www.exercito.gov.br/>

ANEXO I

ANEXO I

A Importância do Oficial de Estado Maior no Assessoramento do Comandante

Doutrinariamente, o Estado-Maior, nas organizações militares, tem por objetivo estudar o envolvimento e desenvolvimento dessas, nas ações e operações consideradas complexas, que requerem, normalmente, estudos escritos, diretrizes, planos, ordens ou outros documentos operacionais pertinentes.

Portanto assim, o Oficial designado para servir na estrutura do E M deve saber usar bem a sua imaginação, tem que ser um pensador. Deve ser capaz de visualizar amplamente e estrategicamente os prós e contras que podem levar a organização a alcançar um nível de eficiência e de

desempenho operacional, almejado pela gestão pública moderna.

Desse modo, verificamos que esse Oficial não pode ser um Oficial no E M, mas tem que ser um Oficial de E M. Deve estar habilitado e capacitado para realizar estudos e apresentar consistentes propostas de soluções ao Comandante. Deve ser, acima de tudo, um solucionador de problemas e não um criador de caso.

Para isso, é importante que o Oficial de E M esteja plenamente senhor de todos os detalhes do seu trabalho. Precisa, na condução das suas tarefas e estudos sobre o problema apresentado, se inteirar perfeitamente sobre qual a diretriz a seguir, evitando divagar por caminhos que não são os do desejo do Comandante, e, que, por isso, seja obrigado a refazer tudo novamente.

Por tais razões, entendemos que, diante do quadro de complexidade que envolve a atuação das Polícias Militares, na solução das questões de segurança públicas que lhes são afetas, a importância do Oficial de Estado-Maior, como pensador estratégico da corporação, é cada vez mais crescente. E isso, só pode ocorrer, com a existência de um E M, contando com Oficiais qualificados e verdadeiramente capacitados para o exercício das suas funções, realizando continuamente, profundos estudos de situação, indispensáveis para a tomada de decisões corretas, que contemplem o melhor caminho de cumprimento da nossa missão, nas ações e operações de polícia ostensiva, tão necessárias e importantes para proteção da pessoa humana, pois este, é o grande desejo de toda a nossa sociedade.

Por: João Canário Barbosa de Souza – T C PMBA

ANEXO II

ANEXO II

Com a finalidade de ilustrar nosso trabalho, bem como de estabelecer as diferenças de modelos de legislações e estrutura de Estado Maior de nossa Corporação com algumas outras importantes do país, pesquisamos a legislação das Polícias Militares abaixo no que se refere a Estado Maior.

LOB PMES

LEI Nº 3.044, de 31.12.1975

Dispõe sobre a Organização Básica da PMES

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Art. 9º – Os Órgãos de Direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

- O Comandante Geral;
- O Estado-Maior, como órgão de direção geral;
- As Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- A Ajudância Geral, órgão que atende as necessidades de material e de pessoal do Comando Geral;
- Comissões;

- Consultoria jurídica;
- Assessoria.

.....

Art. 11 – O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável perante o Comandante Geral pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação. É ainda, o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento. Elabora as diretrizes e ordens do comando aos Órgãos de Direção setorial e de execução.

Parágrafo único – O Estado-Maior fica assim constituído:

- Chefe do Estado-Maior;
- Subchefe do Estado-Maior;
- Seções do Estado-Maior;
- 1ª Seção (PM-1): assuntos relativos a pessoal e legislação;
- 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos a informações;
- 3ª Seção (PM-3): assuntos relativos à instrução, operações e ensino;
- 4ª Seção (PM-4): assuntos relativos à logística e estatística;
- 5ª Seção (PM-5): assuntos civis;
- 6ª Seção (PM-6): assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentação.

Art. 12 – O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação e é o substituto eventual do

Comandante Geral. Será sempre um Coronel PM, de escolha do Comandante Geral e terá precedência hierárquica sobre os demais coronéis da Corporação.

§1º – O Chefe do Estado-Maior dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior. Exerce as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Comandante Geral.

§2º – O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos.

§3º – O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

ESTRUTURA DO EM DA BRIGADA MILITAR DO RS

Estrutura Organizacional Estado Maior

- Chefe
Coronel QOEM João Baptista Rosa Filho
- Seções
 - Seção de Pessoal e Legislação - PM1
 - Seção Agência Central de Inteligência - PM2
 - Seção de Operações e Treinamentos - PM3
 - Seção de Análise de Logística, Patrimônio e Orçamento - PM4

- Seção de Comunicação Social - PM5

- Competências

- Elaborar, coordenar e acompanhar a implantação do Plano Estratégico da Corporação;

- Elaborar, implantar, analisar e acompanhar os indicadores de controle da Corporação;

- Elaborar estudos de estado-maior sobre temas de abrangência Institucional ou por determinação do Comando-Geral;

- Analisar as propostas de normatizações encaminhadas pelo nível departamental;

- Estudar, redigir e expedir as normas de iniciativa do Comando da Instituição;

- Supervisionar e avaliar o desempenho dos escalões nos níveis departamentais e de execução da Brigada Militar.

LOB DA PMPR

LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Lei nº 6.774, de 08 Jan 76

Súmula: Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º. Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que compreende:

- a) o Comandante-Geral;
- b) o Estado-Maior, como órgão de direção geral;
- c) as Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- d) a Ajudância-Geral, como órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando-Geral;
- e) Comissões;
- f) Assessorias;
- g) Consultoria-Jurídica.

Art. 11. O Estado-Maior é o órgão de direção-geral, responsável perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Polícia Militar, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º. O Estado-Maior é assim organizado:

- a) Chefe do Estado-Maior;
- b) Subchefe do Estado-Maior;
- c) Seções do Estado-Maior;
 - 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos ao pessoal e à legislação;
 - 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações;
 - 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;

- 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logística e à estatística;
- 5ª Seção (PM/5): assuntos civis;
- 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação.

§2º. O Chefe do Estado-Maior é o principal assessor do Comandante-Geral; dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior e acumula as funções de Subcomandante da Polícia Militar, substituindo o Comandante-Geral em seus impedimentos.

§ 3º. O Chefe do Estado-Maior será escolhido pelo Comandante-Geral entre os Coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares, do serviço ativo da Corporação e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 4º. O Subchefe do Estado-Maior, oficial superior da Polícia Militar, auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, principalmente no controle de resultados e na gerência de projetos especiais.

§ 5º. O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigo, em função.

ESTRUTURA DO COMANDO DA PMAM

Polícia Militar do Amazonas - PMAM

Comandante CEL PM WILSON Martins de Araujo
Geral:

SubComandante CEL PM João de Souza PESSOA
Geral

Chefe do Estado CEL QOPM Emiliano Marques de
Maior Geral: FREITAS

LOB DA PMGO

LEI Nº 8.125, DE 18 DE JULHO DE 1976

(Publicada no DO de 01 jul 1976)

*Dispõe sobre a organização básica
da Polícia Militar do Estado de Goiás
e dá outras providências.*

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Art. 10 – Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Polícia Militar, que compreende:

- I – Comandante-Geral;
- II – Estado-Maior, como órgão de direção geral;
- III – Diretorias, como órgão de direção setorial;
- IV – Ajudância-Geral, órgão destinado ao atendimento das necessidades de pessoal e material do Comando Geral;

V – Comissões;

VI – Assessorias e Assistências Policiais Militares.

(Inciso VI do art. 10, alterado pela Lei nº 14.049, de 21 dez 2001)

Art. 11 – A Polícia Militar será organizada sob o comando de um Coronel do QOPM, portador do Curso Superior de Polícia ou Curso Superior de Segurança Pública.

(Caput art. 11, alterado pela Lei nº 14.695, de 19 jan 2004)

§ 1º - O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito por ato do Governador do Estado, permitida a delegação.

(§ 1º do art. 11, alterado pela Lei nº 14.695, de 19 jan 2004)

§ 2º VETADO.

(§ 2º do art. 11, VETADO pela Lei nº 14.695, de 19 jan 2004)

Art. 12 – O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da corporação, cabendo-lhe, ainda, a elaboração das diretrizes e ordens de comando para os órgãos de direção setorial e de execução.

§ 1º - O Estado-Maior constitui-se de:

- a) Chefe do Estado-Maior;
- b) Subchefe do Estado-Maior;
- c) Seções do Estado-Maior:
 - 1 - 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos a pessoal e a legislação;
 - 2 - 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações e contra-informações;
 - 3 - 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos a instrução operações e ensino;
 - 4 - 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos a logística e estatística;
 - 5 - 5ª Seção (PM/5): assuntos civis;
 - 6 - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário.

§ 2º - As chefias das seções do Estado-Maior da corporação serão exercidas por oficiais do posto de Tenente-Coronel PM.

Art. 13 – O Chefe do Estado-Maior, que acumula as funções de subcomandante da corporação, é o substituto eventual do Comandante-Geral e será sempre um Coronel PM, tendo precedência funcional e hierárquica sobre os demais Coronéis da corporação.

§ 1º - O Chefe do Estado-Maior dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior, exercendo, ainda, as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º - O Subchefe do Estado-Maior será um Coronel PM e auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos.

§ 3º – O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Coronel PM mais antigo no Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 14 – As Diretorias, órgãos de direção setorial, são organizadas sob a forma de sistema para as atividades de administração de ensino, de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, e de logística.

Art. 15 – As Diretorias compreendem:

I – Diretoria de Pessoal (DP);

II – Diretoria de Ensino (DE);

III – Diretoria de Finanças (DF);

IV – Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

Parágrafo único – As diretorias serão chefiadas por Coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

REGULAMENTO DA SSP-GO

DECRETO Nº 6.161, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

Aprova o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública e Justiça – SSPJ.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 2º As unidades administrativas que constituem a estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria da Segurança Pública e Justiça – SSPJ, são as seguintes:

I - Gabinete do Secretário:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública;

b) Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

c) Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

d) Conselho Estadual de Trânsito;

e) Conselho Penitenciário;

f) Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Goiás;

g) Gerência de Comunicação Social;

h) Gerência de Assessoria Parlamentar;

i) Gerência da Secretaria-Geral;

II - Comando-Geral da Polícia Militar:

- Gerência Jurídica;

1. Diretoria de Apoio Logístico:

1.1. Gerência de Suprimentos;

1.2. Gerência de Motomecanização;

1.3. Gerência de Patrimônio;

2. Diretoria de Saúde:

2.1. Gerência de Serviços Médicos;

2.2. Gerência de Serviços Odontológicos;

2.3. Gerência do Centro de Recuperação e Integração Social;

3. Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro:

3.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

3.2. Gerência de Recursos Humanos;

III - Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

a) Gerência Jurídica;

b) Gerência de Apoio Logístico;

1. Diretoria de Saúde:

1.1. Gerência de Serviços Médicos;

1.2. Gerência de Serviços Odontológicos;
 2. Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro:
 2.1. Gerência de Recursos Humanos;
 2.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
 3. Diretoria de Defesa Civil:
 3.1. Gerência de Planejamento e Operações de Defesa Civil;
 3.2. Gerência de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 IV - Diretoria-Geral da Polícia Civil:
 - Gerência Jurídica;
 1. Conselho Superior de Polícia Civil;
 2. Superintendência de Polícia Judiciária:
 2.1. Gerência de Planejamento Operacional;
 3. Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro:
 3.1. Gerência de Recursos Humanos;
 3.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
 3.3. Gerência de Apoio Administrativo;
 3.4. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
 3.5. Gerência de Transportes;
 4 - Chefia de Gabinete da Diretoria-Geral da Polícia Civil;
 V - Superintendência Executiva;
 VI - Chefia de Gabinete da SSPJ;
 VII - Chefia da Assessoria Técnica e Planejamento:
 a) Gerência Jurídica;
 b) Gerência de Planejamento;
 c) Gerência de Qualidade;
 VIII - Chefia da Assessoria de Informática e Telecomunicação:
 a) Gerência de Telecomunicação;
 b) Gerência de Atendimento e Suporte a Clientes;
 c) Gerência de Projetos de Sistemas de Informação;
 d) Gerência de Administração e Suporte de Sistemas;
 IX - Gerência Executiva dos CIOP's;
 X - Gerência Executiva dos Direitos Humanos:
 - Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança;
 XI - Corregedoria-Geral de Polícia:
 a) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional;
 b) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Militar;
 c) Gerência de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar;
 d) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil;
 XII - Ouvidoria-Geral de Polícia:

a) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
 b) Gerência Operacional;
 XIII - Superintendência de Administração e Finanças:
 a) Gerência de Administração;
 b) Gerência de Recursos Humanos;
 c) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
 d) Gerência da Comissão Permanente de Licitação;
 e) Gerência de Arquitetura e Engenharia;
 f) Gerência de Transportes;
 XIV - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON:
 a) Gerência Jurídica e Contencioso;
 b) Gerência de Comunicação Social e Educação para o Consumo Adequado;
 c) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
 d) Gerência de Fiscalização, Pesquisa e Cálculo;
 e) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro;
 f) Gerência de Estudos, Projetos e Informatização;
 g) Gerência de Apoio à Municipalização;
 XV - Superintendência de Inteligência:
 a) Gerência do Serviço de Inteligência;
 b) Gerência do Serviço de Contra-Inteligência;
 c) Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil;
 d) Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar;
 e) Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;
 f) Gerência de Segurança;
 XVI - Superintendência de Polícia Técnico-Científica:
 a) Gerência dos Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica;
 b) Gerência de Apoio Administrativo;
 c) Gerência de Criminalística;
 d) Gerência de Medicina Legal;
 e) Gerência de Identificação;
 XVII - Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública:
 a) Gerência da Secretaria Geral;
 b) Gerência de Ensino Básico;
 c) Gerência de Ensino Policial Técnico-Científico;
 d) Gerência de Ensino Policial Militar;
 e) Gerência de Ensino Policial Civil;
 f) Gerência de Ensino Bombeiro Militar;
 g) Gerência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar;
 h) Gerência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar;
 i) Gerência de Apoio Administrativo.

ANEXO III

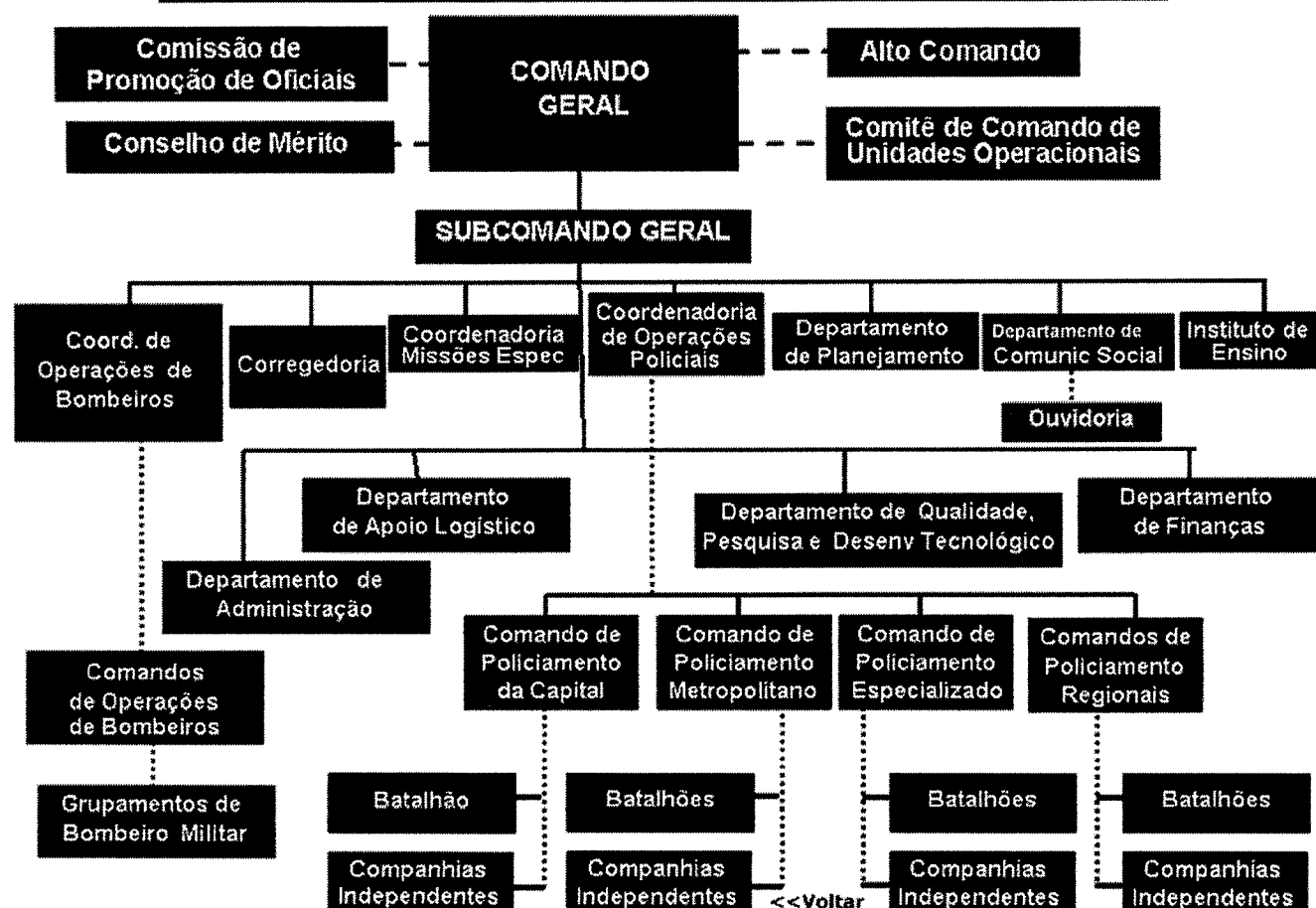
ANEXO III

Nessa parte do trabalho procuramos fazer também um comparativo entre os organogramas e articulações de outras Polícias e forças de nosso País, para vermos alguns pontos relevantes para nosso trabalho, bem como para nossa Corporação.

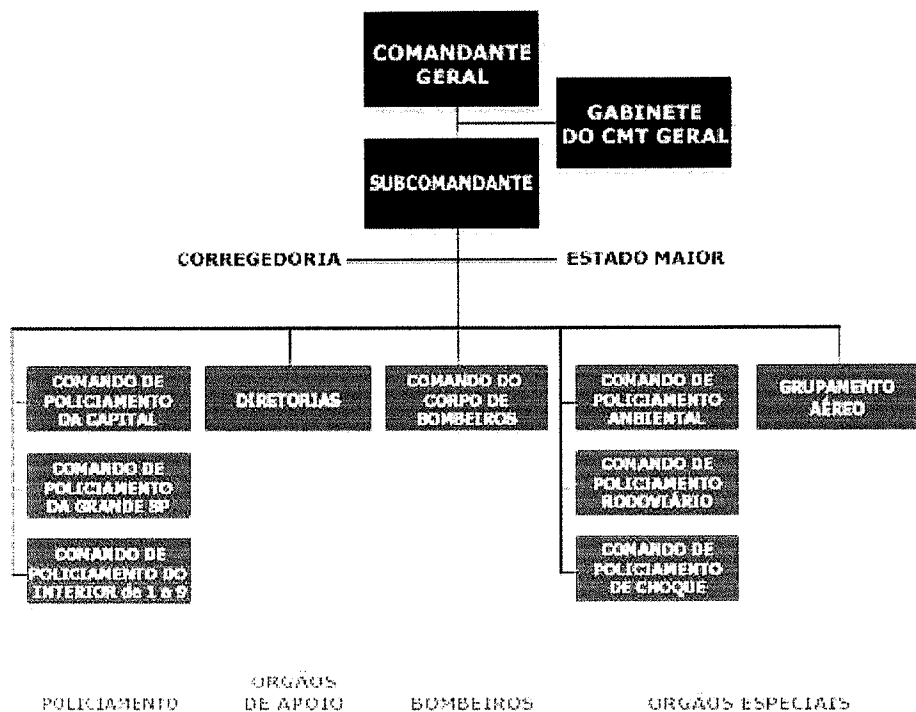
ARTICULAÇÃO DA PMAM



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Organograma da PMBA



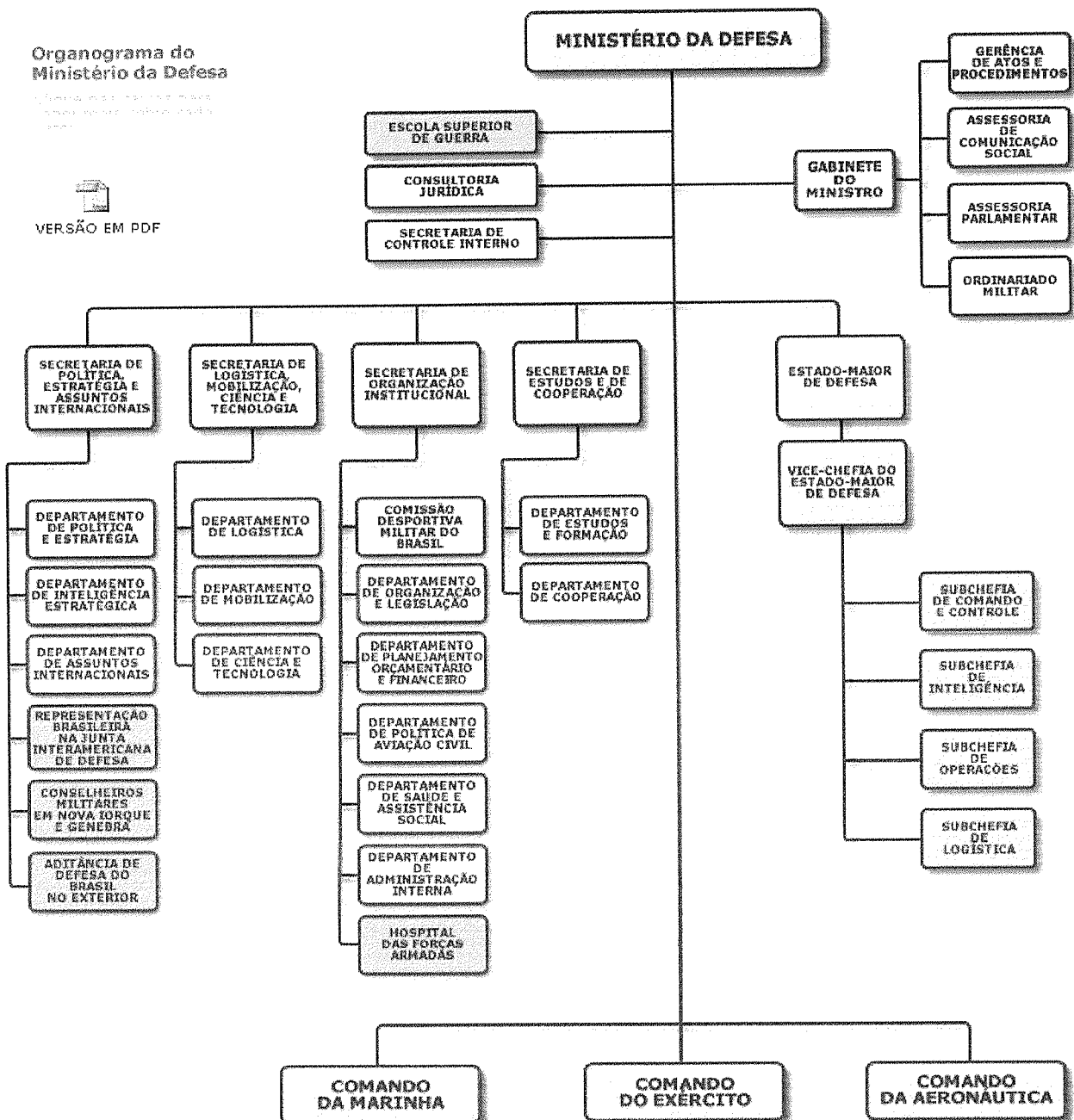
Organograma da PMSP

Organograma do Ministério da Defesa

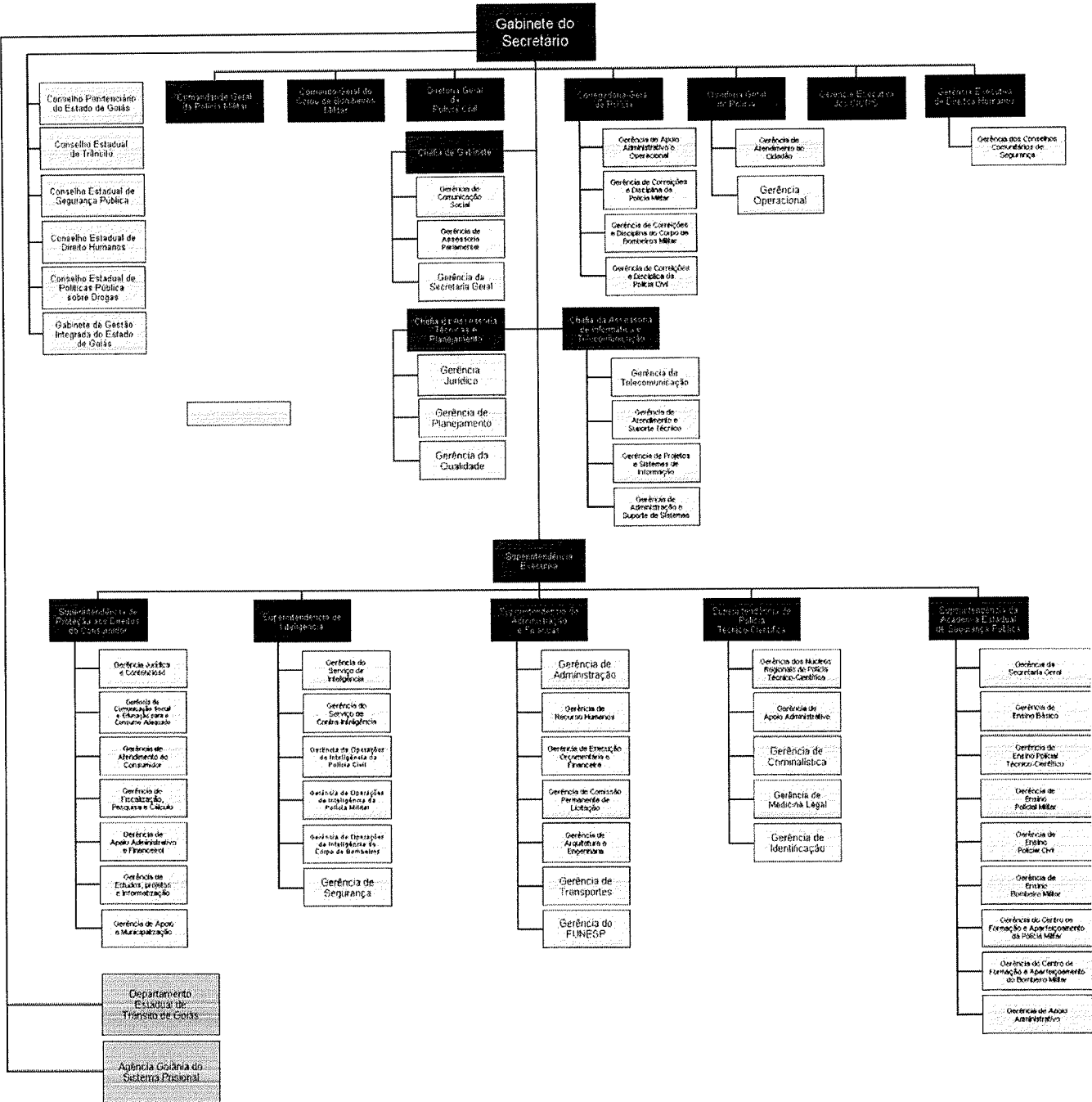
Organograma do Ministério da Defesa

Organograma do Ministério da Defesa
Versão em PDF

VERSÃO EM PDF

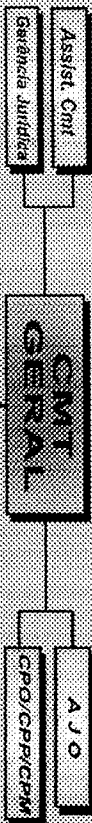


Organograma da Secretaria de Segurança Pública de Goiás

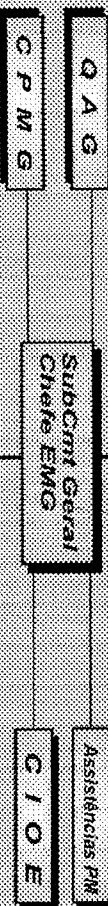


ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

NÍVEIS DE:



DECISÕES:

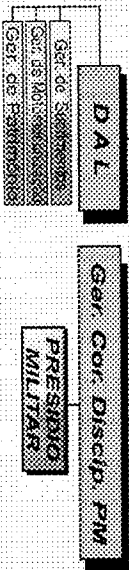


DIREÇÃO GERAL

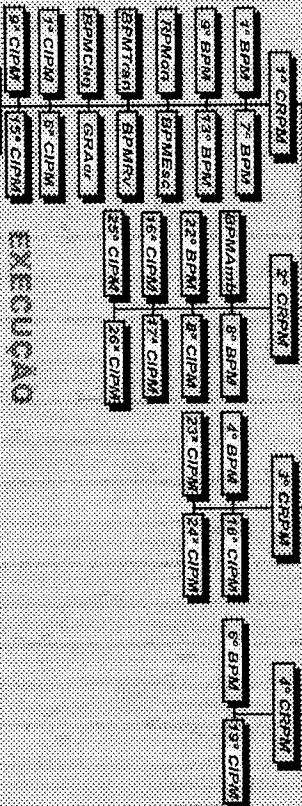
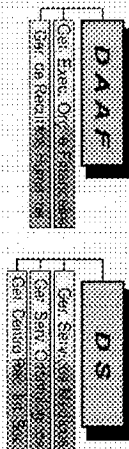
ESTRATÉGICAS



DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA



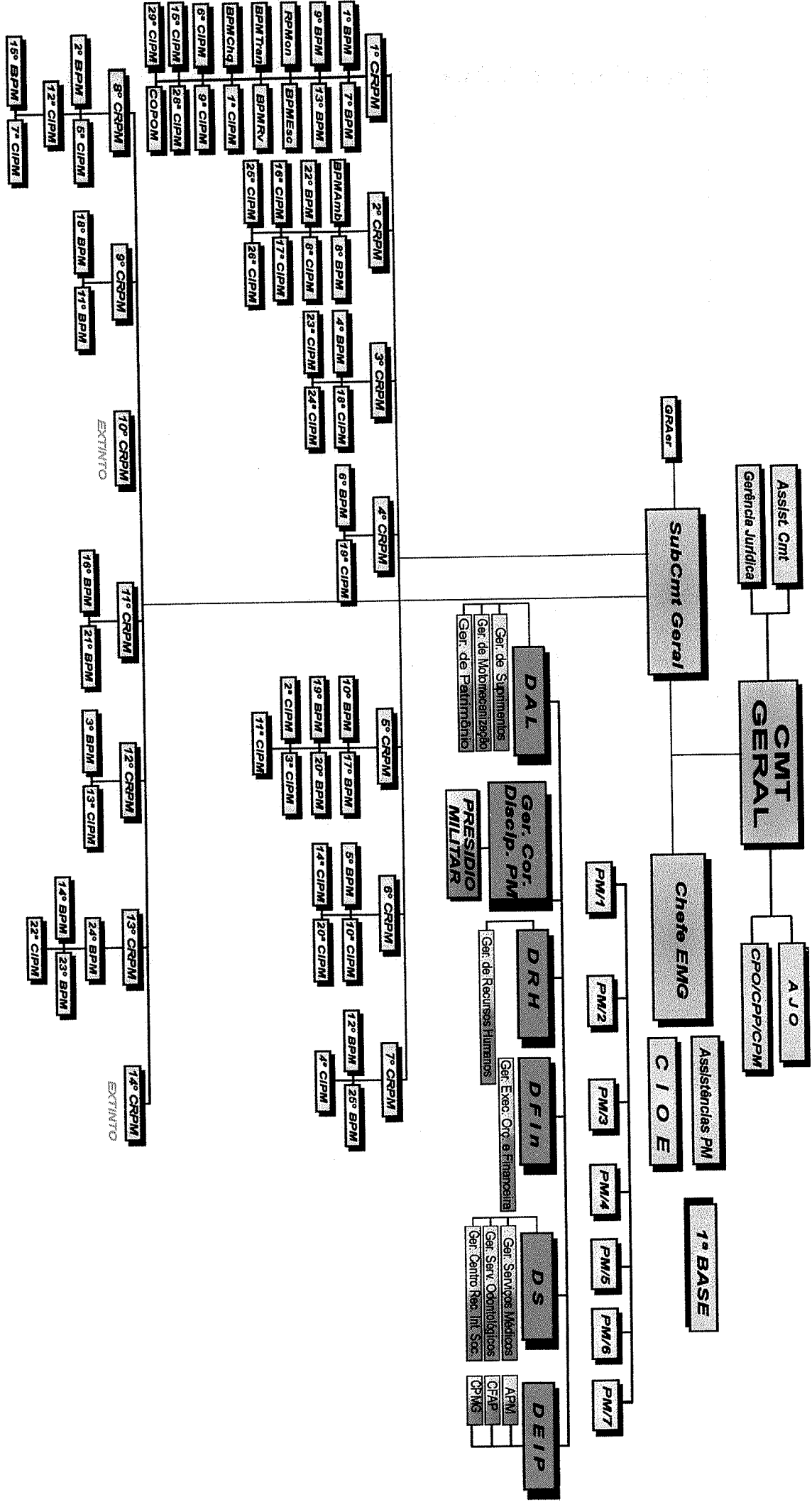
TÁTICAS



OPERACIONAIS

Fonte: PM/1

SUGESTÃO DE ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS



ANEXO IV

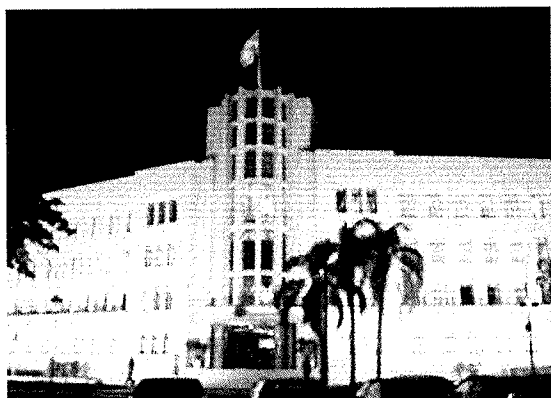
ANEXO IV

ESCOLAS DE ESTADO MAIOR

Achamos interessante mostrar a existência dessas Escolas de Comando e Estado Maior e seus sistemas de ensino e funcionamento, sendo notória a falta de cursos semelhantes para nossos Oficiais de Polícias Militares que muitas das vezes chegam a funções de comando, sem noção do que é Comando e Estado Maior.

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, situada no bairro da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, é um estabelecimento de ensino tradicional do Exército Brasileiro. Sua missão é a de preparar oficiais superiores para o exercício de funções de Estado-Maior, comando, chefia, direção e de assessoramento aos mais elevados escalões da Força Terrestre. Além disso, coopera com os órgãos de direção-geral e setorial no desenvolvimento da doutrina para o preparo e o emprego da Força Terrestre. Está diretamente subordinada à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), do Exército Brasileiro.



Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Missão Síntese ::.

Preparar o chefe militar, o assessor de alto nível e o assessor de Estado-Maior.

Contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar; e
Realizar pesquisas, inclusive e se necessário, com a participação de outras instituições/organizações.

::: Visão de Futuro ::.

Ser um centro de excelência, no campo das Ciências Militares, reconhecido como dos melhores do mundo nas áreas de ensino, pesquisa e doutrina.

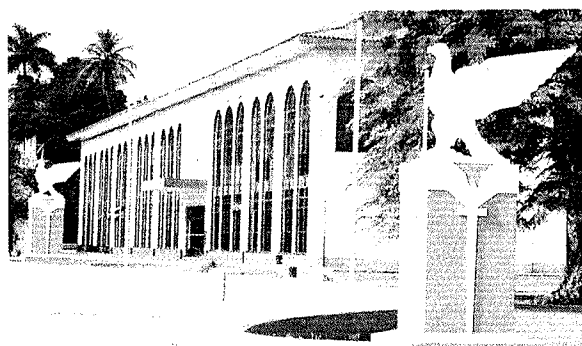
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

Com o término da II Guerra Mundial e com a experiência trazida da Guerra, a Força Aérea se enriqueceu com vários cursos e escolas destinados ao aprimoramento dos seus oficiais.

Desse modo, e com o objetivo de aprimorar e preparar os oficiais para a condução da Força Aérea Brasileira, foi criado, pelo Decreto nº 20.798, de 19 de março de 1946, o Curso de Estado-Maior, destinado à formação de oficiais de Estado-Maior para a Força Aérea Brasileira.

A ECEMAR é a organização militar de ensino superior do Comando da Aeronáutica que tem por finalidade ministrar

curso de altos estudos militares a oficiais da Força Aérea Brasileira e Nações Amigas.



ECEMAR em 2000

ANEXO V

ANEXO V

Apesar do EMFA já ter deixado de existir desde 1999, com a criação do Ministério da Defesa, achamos interessante colocar como anexo de nosso trabalho o seu regulamento, que fala muito do que já vimos até o momento nessa matéria de Trabalho de Comando.

DECRETO Nº 79.031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto aos artigos 50, 145 e 146 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 e pela Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974,

decreta:

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I

Dos Fins e da Subordinação

Art. 1º O Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), órgão de assessoramento do Presidente da República, a quem está diretamente subordinado, destina-se precipuamente a proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como a elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º O EMFA tem por competência:

I - Elaborar e propor ao Presidente da República:

a) Diretrizes referentes a assuntos comuns a mais de uma Força Singular.

b) Legislação relativa ao Pessoal e ao Cerimonial de interesse comum às Forças Armadas.

c) Soluções para os problemas de logísticas comuns às Forças Armadas.

d) Diretrizes referente à Mobilização Militar e coordenar seu planejamento no quadro da Mobilização Nacional.

II - Coordenar:

a) As informações estratégicas no Campo Militar.

b) Os planos de pesquisas, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes, no que transcenda os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no orçamento dos Ministérios Militares.

c) Os assuntos concernentes aos Campos Econômicos e Psicossocial de interesse comum às Forças Armadas.

d) As representações das Forças Armadas no país e no exterior.

e) As atividades das representações e delegações militares estrangeiras em território nacional, nos aspectos que transcendam a competência das Forças Singulares.

III - Estabelecer os planos para emprego das Forças Combinadas ou Conjuntas e de Forças Singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes.

IV - Exercer a direção geral do Serviço Militar.

V - Propor ao Presidente da República a constituição das Delegações Militares Brasileiras junto a Organizações Internacionais e nas Comissões Militares Mistas e de Defesa, permanentes ou não, quando integradas por elementos de mais de uma Força Singular, e orientar e coordenar suas atividades.

VI - Integrar os órgãos colegiados, de caráter setorial ou regional da administração federal, de acordo com a legislação específica.

VII - Controlar as operações de aerolevantamento no território nacional.

VIII - Organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Singulares; constituir as representações nacionais em competições desportivas militares internacionais e opinar pelas Forças Armadas junto aos órgãos e congressos desportivos nacionais e internacionais.

IX - Orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados.

X - Proceder aos estudos e elaborar pareceres sobre assunto que lhe forem submetidos pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º O EMFA compreende:

- Chefia
- Subchefias
- Gabinete
- Consultoria Jurídica
- Comissões Permanente e Especiais.

Art. 4º A Chefia do EMFA compreende:

- Chefe
- Vice-Chefe

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe do EMFA é oficial-general do mais alto posto, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 6º O Vice-Chefe do EMFA é oficial-general de qualquer das Forças Singulares, do posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão ou Major-Brigadeiro.

Art. 7º As Subchefias são as seguintes:

- Subchefia das Forças Singulares

- Subchedia de Economia e Finanças
- Subchefia de Assuntos Tecnológicos

§ 1º As Subchefias das Forças Singulares são as seguintes:

- Subchefia de Marinha (SUBMAR)
- Subchefia do Exército (SUBEX)
- Subchefia de Aeronáutica (SUBAER)

§ 2º As Subchefias de Marinha, de Exército e de Aeronáutica são privativas de cada Força Singular e seus titulares são indicados pelos respectivos Ministros.

§ 3º As Subchefias de Economia e Finanças - (SUBEFIN) e de Assuntos Tecnológicos (SUBTEC) tem seus titulares, de qualquer das Forças Singulares, indicados pelo Ministro Chefe do EMFA, ouvidos os Ministros Militares competentes.

§ 4º As Subchefias das Forças Singulares, de Economia e Finanças e de Assuntos Tecnológicos, para fins de coordenação e supervisão funcional dos trabalhos de Estado-Maior constituem as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Subchefias de Estado-Maior.

Art. 8º Os Subchefes são oficiais-generais do posto de Contra-Almirante, General-de-Brigada ou Brigadeiro, sempre que possível com um dos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG); os Subchefes das Forças Singulares são, respectivamente, oficiais do Corpo da Armada, Combatente e Aviador: o Subchefe de Economia e finanças deve ser Intendente, e o subchefe de assuntos tecnológicos deve ser Engenheiro.

§ 1º Os Subchefes das Forças Singulares, representantes permanentes de suas respectivas Forças junto ao EMFA e os Subchefes de Economia e Finanças e de Assuntos Tecnológicos são diretamente subordinados ao Ministro Chefe do EMFA.

§ 2º Os Subchefes das Forças Singulares exercem a direção das 1ª, 2ª e 3ª Subchefias de Estado-Maior; os Subchefes de Economia e Finanças e de Assuntos Tecnológicos a direção das 4ª e 5ª Subchefias de Estado-Maior, respectivamente.

Art. 9º As Seções, diretamente subordinadas às Subchefias de Estado-Maior, dispõe de Chefe e de Adjuntos e são organizadas como previsto no Regimento Interno do EMFA (RIEMFA).

Art. 10. Os Chefes de Seção são oficiais do posto de Capitão de Mar e Guerra ou Coronel do Exército ou de Aeronáutica, com um dos cursos da ESG, designados de modo a manter no EMFA, sempre que possível, uma distribuição homogênea das referidas chefias pelas três Forças.

§ 1º Enquadram-se no presente artigo, oficiais com o curso de Estado-Maior ou Direção de Serviços de suas respectivas Forças, que possuam o curso "A" da Escola Nacional de Informações (EsNI).

§ 2º Os Adjuntos são oficiais superiores de qualquer das Forças Singulares, em princípio com um dos cursos da ESG e, obrigatoriamente, com o Curso de Estado-Maior de suas respectivas Forças.

§ 3º Excetuam-se das presentes exigências os oficiais dos Quadros de Engenheiros e Técnicos.

Art. 11. O Gabinete, subordinado diretamente ao chefe do EMFA, constituído de Chefia e Divisões, tem sua organização prevista no RIEMFA.

Art. 12. A Chefia do Gabinete é exercida por oficial do posto de Capitão de Mar e Guerra, Coronel do Exército ou de Aeronáutica, com um dos cursos da ESG.

Parágrafo Único. As chefias das Divisões do Gabinete são exercidas por oficiais dos postos de Capitão de Mar e Guerra ou Capitão de Fragata, Coronel ou Tenente-Coronel do Exército ou de Aeronáutica.

Art. 13. A Consultoria Jurídica é diretamente subordinada à Chefe do EMFA.

Art. 14. A Chefia da Consultoria Jurídica é exercida por um bacharel em Direito, de reconhecido saber jurídico.

Art. 15. As Comissões Permanentes, criadas por Decreto presidencial, que define suas finalidades, são os seguintes:

I - Subordinada diretamente ao Ministro Chefe do EMFA:

- Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA).

II - Subordinadas à Chefia:

- Comissão de Serviço Militar (COSEMI).

- Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB).

- Comissão de Estudo da Lei de Remuneração dos Militares (CELRM).
- Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA).

Art. 16. As Comissões Permanentes tem seus Presidentes nomeados de conformidade com o estabelecido no Decreto de sua criação.

Art. 17. As Comissões Especiais, de caráter transitório ou eventual, são estabelecidas por Portaria do Ministro Chefe do EMFA, que define suas competências e subordinações.

Parágrafo único. As Comissões Especiais reúnem-se periodicamente ou quando convocadas pelo Ministro Chefe do EMFA.

Art. 18. O Ministro Chefe do EMFA, o Vice-Chefe e os Subchefes dispõem, cada um, do seguinte Estado-Maior Pessoal:

I - Ministro Chefe do EMFA: um oficial superior, como Assistente-Secretário (Secretário-Militar), e Ajudantes de Ordens, um de cada Força.

II - Vice-Chefe: um oficial superior, como Assistente-Secretário (Assessor), e um Assitente ou Ajudante de Ordens.

III - Subchefes: para cada um deles, um oficial superior, como Assessor ou Assistente, e um Ajudante de Ordens.

Parágrafo único. Os oficiais que integram os Estados-Maiores Pessoais são considerados oficiais de gabinetes, para todos os efeitos.

Art. 19. O EMFA dispõe ainda de pessoal civil, constante de Quadro e Tabela Permanente, e de um contingente de praças das três Forças Singulares, organizado e distribuído na forma do RIEMFA.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Subordinados e Vinculados

Art. 20. Os órgãos subordinados são os seguintes:

- Escola Superior de Guerra (ESG)
- Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil - Estados Unidos (CMMBEU)
- Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos (CMDBEU)

- Hospital das Forças Armadas (HFA)
- Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID).

Art. 21. Os órgãos vinculados são os seguintes:

- Delegação Brasileira na Comissão Mista Executiva do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos (CMEABEUSC).
- Escritório do "Conselho Internacional do Desporto Militar" (CISM) para a América do Sul.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Chefes de Estado-Maior

Art. 22. O conselho de chefe de Estado-Maior (CONCEM) é constituído do Ministro Chefe do EMFA e dos Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares.

Parágrafo único. Os Vice-Chefes e Subchefes do EMFA e dos Estados-Maiores das Forças Singulares, poderão participar dos trabalhos, na qualidade de assessores dos respectivos Chefes de Estado-Maior.

Art. 23. O Conselho de Chefes de Estado-Maior tem por atribuição a apreciação de assuntos específicos do Estado-Maior das Forças Armadas e os de interesse comum a mais de uma das Forças Singulares.

Parágrafo único. O CONCEM reúne-se periodicamente, por convocação do Ministério Chefe do EMFA e sob sua presidência.

Art. 24. As reuniões do CONCEM são secretariadas pelo Vice-Chefe do EMFA.

CAPÍTULO VI

Da Competência Orgânica

Art. 25. À Chefia do EMFA compete dirigir todas as atividades de Estado-Maior.

Art. 26. As Subchefias de Estado-Maior compete:

I - Assessorar a Chefia do EMFA no que tange a assuntos de suas áreas de competência ou que resultem de atribuições que lhes forem especialmente cometidas.

II - Proceder a estudos e elaborar pareceres sobre os trabalhos concernentes à Subchefia ou que lhes forem determinadas.

III - Participar de Grupos de Trabalho e de Estudos de Estado-Maior.

IV - Orientar e coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes vinculadas à Subchefia.

V - Orientar e coordenar os trabalhos que lhes forem afetos relativos aos órgãos subordinados e vinculados ao EMFA.

Art. 27 - A 1ª subchefia compete:

I - Proceder a estudos com vistas à formulação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares.

II - Coordenar os assuntos de natureza organizacional.

III - Estudar e elaborar a legislação relativa ao Pessoal e ao Cerimonial de interesse comum às Forças Armadas.

IV - Estudar e coordenar, tendo em vista suas repercussões no Campo Militar, os assuntos de interesse comum às Forças Armadas, relacionados com a Expressão Psicossocial do Poder Nacional.

V - Orientar e Coordenar os trabalhos relativos à ação dos representantes do EMFA nos órgãos colegiadas de caráter setorial ou regional da administração federal, exceto os de natureza técnico-científica.

VI - Orientar e coordenar as atividades de ensino e instrução no âmbito do Estado-Maior e dos órgãos subordinados.

Art. 28 A 2ª Subchefia compete:

I - Coordenar as informações estratégicas no Campo Militar.

II - Elaborar as informações necessárias à Avaliação Estratégica e ao Planejamento Militar de responsabilidade EMFA.

III - Coordenar os trabalhos relativos ao Planejamento Militar e demais atividades que se relacionem com o emprego de Forças Combinadas ou Conjuntas.

IV - Coordenar os assuntos de interesse militar compreendidos no quadro de Segurança Externa no País.

V - Coordenar, no que couber ao EMFA, as atividades que se correlacionem com a Política Exterior ou com o trato de problemas concernentes à Política Internacional.

VI - Orientar e coordenar os trabalhos das Representações das Forças Armadas no exterior, exceto as de cunho desportivo.

VII - Coordenar no que couber ao EMFA, os trabalhos vinculados às Representações Militares Estrangeiras no país.

VIII - Planejar e programar as viagens de estudos do EMFA, bem como as que se realizarem sob sua orientação e responsabilidade.

Art. 29. A 3ª Subchefia compete:

I - Estudar e coordenar as atividades relativas à Estatística de interesse militar e à Mobilização Militar.

II - Estudar e coordenar os trabalhos relativos à Logística Militar, objetivando, particularmente, o emprego de Forças Combinadas ou Conjuntas.

III - Estudar e coordenar as atividades relativas às funções logísticas de interesse militar, notadamente nos setores de Suprimentos (abastecimento), Transportes e Saúde.

Art. 30. A 4ª Subchefia compete:

I - Estudar e coordenar os assuntos de Economia e Finanças afetos ao EMFA.

II - Estudar e elaborar a legislação referente à remuneração do pessoal militar e demais diplomas legais afins de natureza financeira.

III - Estudar e coordenar os trabalhos que se relacionem com a alimentação nas Forças Armadas.

Art. 31. A 5ª Subchefia compete:

I - Coordenar as atividades e onogramas científicos e tecnológicos de interesse comum às Forças Armadas.

II - Coordenar as atividades relativas à Cartografia de interesse comum às Forças Armadas.

III - Controlar as operações de aerolevantamento no território nacional.

IV - Orientar e coordenar as representações do EMFA nos órgão colegiados de caráter setorial ou regional da administração federal, sobre assunto de natureza técnico-científica.

V - Coordenar as atividades afetas ao EMFA relativas às Comunicações e à Informática.

Art. 32. Ao Gabinete compete:

I - Dirigir a administração interna.

II - Receber, distribuir e expedir a correspondência.

III - Tratar dos assuntos e elaborar os expedientes que não sejam específicos das Subchefias ou Comissões.

IV - Dirigir as Relações Públicas e o Cerimonial.

V - Elaborar a proposta orçamentaria do EMFA.

VI - Administrar o Patrimônio.

VII - Manter os serviços auxiliares.

VIII Prover a segurança do EMFA.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições

Art. 33. São atribuições do Ministro chefe do EMFA:

I - Assessorar o Presidente da República em assuntos de interesse da Segurança Nacional, em especial quanto aos aspectos que dizem respeito:

- à fixação da Política, da Estratégica e da Doutrina Militares.

- à elaboração dos planos para emprego das Forças Combinadas ou Conjuntas ao acompanhamento de sua preparação.

II - Dirigir todas as atividades do EMFA; orientar e coordenar os órgãos subordinados e vinculados.

III - Tomar parte nas reuniões do Conselho de Segurança Nacional (CSN), como membro nato.

IV - Integrar o Alto Comando das Forças Armadas (ACFA).

V - Convocar e presidir o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CONCEM).

VI - Participar de reuniões ministeriais, quando convocado.

VII - Presidir ou integrar, Comissões e Conselhos, quando designado.

VIII - Submeter diretamente ao Presidente da República diretrizes, planos e demais documentos que dependam da apreciação daquela alta autoridade.

IX - Propor ao Presidente da República:

- a nomeação dos Comandantes de Teatros de Operações e de Forças Combinadas.

- a nomeação de oficiais para servir no EMFA e órgãos subordinados.

- a designação de civis, como dispõe o presente Regulamento.

- a criação de Comissões Permanentes ou Especiais.

X - determinar a constituição de Grupos de Trabalho e, quando for o caso, de Comissões Especiais.

XI - Supervisionar o preparo e a execução de exercícios combinados

XII - Coordenar as representações das Forças Armadas no país e no exterior.

XIII - Propor critérios gerais para a indicação de Adidos Militares pela respectiva Força Singular e cooperar na orientação de suas atividades.

XIV - Subscrever regulamentos, baixar portarias e aprovar manuais e instruções que envolvam assuntos de doutrina, instrução, operações ou técnicas de interesses comum a mais de uma Força Singular.

XV - Fazer a discriminação das dotações orçamentárias globais de despesas do EMFA.

XVI - Aprovar a programação fidespesas do EMFA.

XVII - Realizar a movimentação interna do pessoal civil e militar do EMFA.

XVIII - Baixar atos relativos aos servidores civis lotados no EMFA, de conformidade com a legislação em vigor.

XIX - Aprovar o Regimento Interno do EMFA.

Art. 34. São atribuições do Vice-Chefe do EMFA:

I - Desempenhar os encargos que lhe forem determinados pelo Ministro Chefe do EMFA.

II - Orientar e coordenar os trabalhos das Subchefias de Estado-Maior e das Comissões subordinados à Chefia.

III - Constituir equipes de estudo e planejamento.

IV - Propor ao Ministro Chefe do EMFA diretrizes para a elaboração dos trabalhos de Estado-Maior realizado no EMFA.

V - Secretariar as reuniões do Conselho de Chefes do Estado-Maior.

VI - Responder pelo expediente do EMFA nos eventuais impedimentos de seu titular.

Art. 35. São atribuições dos Subchefes das Forças Singulares:

I - Assessorar o Ministro Chefe do EMFA nos assuntos pertinentes a seus respectivos Ministérios.

II - Manter-se a par da orientação do Ministério Chefe do EMFA, dos Ministros e dos Chefes de Estado-Maior respectivos, de modo a facilitar os entendimentos prévios e consequentes às decisões do Ministro Chefe do EMFA.

III - Manter o Ministro Chefe do EMFA informado sobre o andamento da execução, por parte dos órgãos da força respectiva, das decisões que forem anteriormente assentadas.

IV - Propor ao Ministro Chefe do EMFA a orientação a ser conferida aos trabalhos atinentes à respectiva Força.

V - Executar tarefas e elaborar estudos e pareceres, por determinação do Ministro Chefe do EMFA, referentes a assuntos não ligados diretamente à Subchefia de Estado-Maior que lhe cabe dirigir.

VI - Emitir juízo sobre oficiais de sua respectiva Força que servem no EMFA.

VII - Exercer indiferentemente os cargos de Subchefe das 1ª, 2ª ou 3ª Subchefias de Estado-Maior, por indicação do Ministro Chefe do EMFA.

VIII - Responder, segundo a critério hierárquico, pela Vice-Chefia do EMFA, dos impedimentos de seu titular.

IX - Participar das reuniões da CONCEM, na qualidade de assessor.

Art. 36. São atribuições dos Subchefes de Economia e Finanças e de Assuntos Tecnológicos.

I - Assessorar o Ministro Chefe do EMFA sobre matéria de natureza técnico-profissional, na sua respectiva área de atuação.

II - Exercer as funções de Subchefe das 4ª e 5ª Subchefias de Estado-Maior, respectivamente.

III - Participar das reuniões do CONCEM, na qualidade de assessor do Ministro Chefe do EMFA.

Art. 37. São atribuições dos Subchefes de Estado-Maior:

I - Assessorar a Chefia do EMFA nos assuntos a cargo de sua Subchefia.

II - Responder perante a Chefia do EMFA pelo funcionamento de sua Subchefia.

III - Dirigir as atividades das seções subordinadas.

IV - Manter cada Subchefe de Força Singular permanentemente informado sobre os trabalhos e pareceres que tenham repercussão na respectiva Força.

Art. 38. São atribuições do Chefe do Gabinete:

I - Responder perante o Ministro Chefe do EMFA, pelo funcionamento do Gabinete.

II - Dirigir os trabalhos e a elaboração dos documentos a cargo do Gabinete.

III - Subscrever certidões e autenticar as cópias extraídas.

IV - Controlar a tramitação do expediente, como estabelecido no RIEMFA.

V - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do EMFA.

VI - Orientar e coordenar as Relações Públicas, o Cerimonial e os atos oficiais do EMFA.

VII - Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Ministro Chefe do EMFA.

Art. 39. É atribuição do Consultor Jurídico incumbir-se do assessoramento jurídico da chefia do EMFA.

Art. 40. É atribuição dos Presidente da Comissões Permanentes dirigir os estudos de assuntos específicos, de acordo com a legislação própria e o previsto na RIEMFA.

Art. 41. Os Chefes de Seção e de Divisão têm suas atribuições definidas no RIEMFA.

CAPÍTULO VIII

Do Pessoal

Art. 42. O pessoal militar previsto para o EMFA e o estabelecido em Decreto próprio.

Parágrafo único. Serão contadas a parte as vagas de preenchimento eventual, resultantes de rodízio entre, as Forças Singulares no exercício de determinados cargos.

Art. 43. As funções de Estado-Maior e de Serviços do EMFA são exercidas por oficiais das três Forças Singulares.

§ 1º - As funções de Estado-Maior são exercidas por oficiais que possuam o Curso de Estado-Maior ou equivalente de suas respectivas Forças e preferencialmente, um dos cursos da Escola Superior de Guerra.

§ 2º - O estabelecido no § 1º não se aplica aos oficiais que em sua Força, estão dispensados desses requisitos e dos oficiais do Gabinete no exercício de funções administrativas, como previsto no RIEMFA

§ 3º - As funções de Serviços são exercidas por oficiais que de preferência, possuam o Curso de Estado-Maior ou equivalente de suas respectivas Forças.

Art. 44. A seleção de oficiais para servir no EMFA é feita mediante entendimento entre os respectivos Ministérios e o EMFA, respeitados os requisitos de carreira e o previsto ao artigo anterior.

Art. 45. A designação de militares para servir no EMFA é feita da seguinte forma:

- os oficiais, com exceção dos Oficiais Auxiliares, mediante nomeação pelo Presidente da República, por proposta de Ministro Chefe do EMFA.

- os demais militares, mediante requisição do Ministro Chefe do EMFA e ato de passagem à disposição, por parte da autoridade competente do respectivo Ministério.

Art. 46. O Quadro e a Tabela Permanente do Pessoal Civil do EMFA são os previstos em legislação específica.

§ 1º O Ministro Chefe do EMFA baixará normas para seleção dos candidatos às vagas do Quadro e da Tabela Permanente a serem proposta ao DASP.

§ 2º - As funções de Direção e Assessoramento Superiores DAS-100 e as funções de Direção e Assistência Intermediárias DAI-110, relativas aos servidores civis, são especificadas no RIEMFA, de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. O Ministro Chefe do EMFA pode delegar competência para a prática de atos administrativos e de coordenação, de acordo com a legislação em vigor e na forma do que dispõe o RIEMFA.

Art. 48. Os assuntos estudados no EMFA, quando submetidos ao Presidente da República, devem ter sido previamente coordenados com todos os setores nelas interessados, de modo a compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do governo.

Art. 49. As substituições temporárias no EMFA obedecem às seguintes normas:

- I - O Ministro Chefe do EMFA é substituído por um dos chefes do Estado-Maiores da Forças Singulares, designado por Decreto pelo Presidente da República.

II - O Vice-Chefe é substituído pelo Subchefe da Força Singular mais antigo.

III - Os Subchefes de Marinha, de Exército e de Aeronáutica são substituídos respectivamente pelo oficial do Corpo da Armada Combatente ou Aviador, mais antigo.

IV - Os subchefes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Subchefias são substituídos pelos oficiais mais antigos das respectivas Subchefias.

V - O Chefe do Gabinete é substituído pelo Chefe de Divisão mais antigo.

VI - Os demais casos de substituições internas são definidos no RIEMFA.

Art. 50. O pagamento dos vencimentos do pessoal do EMFA é feito pelos respectivos Ministérios

§ 1º Excetuam-se dessa norma os servidores civis pertencentes ao Quadro e Tabela Permanente do EMFA.

§ 2º Cabe também ao EMFA o encargo de processar o pagamento ao pessoal de despesas não previstas por outras fontes.

Art. 51. O pessoal militar em serviços no EMFA continua vinculado à Força Singular a que pertencer para efeitos administrativos não previstos neste Regulamento.

Art. 52. O Ministro Chefe do EMFA pode autorizar a contratação de acordo com a legislação específica de civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para, em caráter temporário, desempenhar funções de consultores ou assessores técnicos em assuntos que, embora não de caráter especificamente militar se relacionem com estudos e trabalhos afetos ao EMFA.

Art. 53. Para fins disciplinares, aplica-se ao pessoal de cada Força Singular o Regulamento Disciplinar respectivo, obedecendo-se ao seguinte critério:

I - Ministro Chefe do EMFA, sobre todos os militares em serviço no órgão.

II - Vice-Chefe, Subchefes, Chefes de Seção, Chefe do Gabinete, Chefes de Divisão, Presidentes de Comissão e Comandante do Contingente, sobre os que servem sob sua chefia ou seu comando imediatos.

Art. 54. Aplica-se ao pessoal civil o que dispõem o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55. Permanecem em vigor os quadros e tabelas de pessoal militar do EMFA, até que seja baixado o Decreto de que trata o artigo 42 deste Regulamento.

Art. 56. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto número 64.775, de 3 de julho de 1969 e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88 da República.

ERNESTO GEISEL

Moacyr Barcellos Potyguar